



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 054/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa atender aos interesses da coletividade rural de Urânia, promovendo o fortalecimento da produção agropecuária por meio da cessão de maquinários agrícolas pertencentes ao patrimônio municipal (dois equipamentos agrícolas, registrados sob os números 1/006778 e 1/006779). A medida tem por objetivo fomentar a atividade econômica local, possibilitando que pequenos e médios produtores tenham acesso a equipamentos essenciais para o desenvolvimento de suas produções.

A proposta encontra amparo na competência do Município, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à promoção da atividade agropecuária e ao apoio a associações comunitárias para o desenvolvimento local.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, de grande relevância para o setor agrícola do Município de Urânia.

IVAN SOUBHIA
GARCIA:045073
40802

Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
Dados: 2025.02.12
14:39:38 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante lavratura de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o uso de maquinários agrícolas (dois equipamentos agrícolas, registrados sob os números 1/006778 e 1/006779) pertencentes ao patrimônio do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU, nos termos desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso terá prazo de dez anos, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º A Central das Associações do Município de Urânia - CAMU deverá utilizar os maquinários exclusivamente para atividades de interesse público, destinadas ao incentivo da produção agropecuária no município, ficando vedado o uso para fins particulares.

Art. 4º Compete à Associação:

I - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos maquinários;

II - Apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre a utilização dos bens cedidos;

III - Permitir a fiscalização pelo Município quanto ao uso adequado dos bens.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou a utilização dos bens cedidos para fins diversos do previsto no Art. 3º implicará na imediata revogação da cessão e na reintegração dos bens ao patrimônio municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas com eventuais reparos ou substituição de peças correrão por conta da Central das Associações do Município de Urânia - CAMU, sem ônus ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:045073 GARCIA:04507340802
40802 Dados: 2025.02.12
14:40:05 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

PROTOCOLONº 015 / 25

DE 12 / 02 / 25

Horário: 14:55 Hrs.

Isaque A. Lucena
Dir. Sec

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 12 / 02 / 2025

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 004/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 007**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 007/2025, de 12 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para efetivar a cessão de uso de bem móvel municipal, em favor da CAMU – Central das Associações do Município de Urânia, de 02 (dois) tratores registrados sob os números 1/006778 e 1/006779.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, "caput", da Lei Orgânica Municipal, de que cabe ao Prefeito à Administração dos bens municipais. In verbis:

Artigo 106 — A Administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Sendo assim, o presente projeto legislativo cumpre os requisitos da competência de iniciativa e da forma de propositura.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea "a" do RI).



VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 12/02/2025 22:41:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFICIO INTERNO N.º 004/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 007**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 007/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 007/2024**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 010/2025

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA À CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URÂNIA - CAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante lavratura de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o uso de maquinários agrícolas (dois equipamentos agrícolas, registrados sob os números 1/006778 e 1/006779) pertencentes ao patrimônio do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A cessão de uso terá prazo de dez anos, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e aprovação do Poder Executivo.

Artigo 3º - A Central das Associações do Município de Urânia - CAMU deverá utilizar os maquinários exclusivamente para atividades de interesse público, destinadas ao incentivo da produção agropecuária no município, ficando vedado o uso para fins particulares.

Artigo 4º - Compete à Associação:

- I - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos maquinários;
- II - Apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre a utilização dos bens cedidos;
- III - Permitir a fiscalização pelo Município quanto ao uso adequado dos bens.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

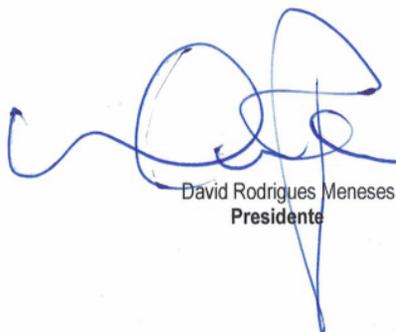
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 5º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou a utilização dos bens cedidos para fins diversos do previsto no Art. 3º implicará na imediata revogação da cessão e na reintegração dos bens ao patrimônio municipal

Artigo 6º - As despesas com eventuais reparos ou substituição de peças correrão por conta da Central das Associações do Município de Urânia - CAMU, sem ônus ao Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de fevereiro de 2025.



David Rodrigues Meneses
Presidente



Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo